



DECRETO N.º 43.577, DE 16/02/2023.

REGULAMENTA A REMUNERAÇÃO VARIÁVEL NOS CONTRATOS DE LICITAÇÕES QUE DISPÕE A LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

**CONSIDERADO** o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, a possibilidade de remuneração variável nos contratos de licitação, conforme disposto no art. 144 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos pela Administração Pública no instrumento convocatório, observado o conteúdo do projeto básico, do projeto executivo ou do Termo de Referência, conforme dispõe o § 1º do art. 144, da Lei n.º 14.133/2022.

§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários.

§ 2º A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela administração pública para a contratação, em ressonância às regras de responsabilidade fiscal, e será motivada quando:

- I – parâmetros escolhidos para aferir o desempenho do contratado;
- II – valor a ser pago;
- III – benefício a ser gerado para a administração pública.

§ 3º Eventuais ganhos provenientes de ações da Administração Pública não serão considerados no cômputo do desempenho do contratado.

§ 4º O valor da remuneração variável deverá ser proporcional ao benefício a





ser gerado para a administração pública.

§ 5º Nos casos de contratação integrada, deverá ser observado o conteúdo do anteprojeto de engenharia na definição dos parâmetros para aferir o desempenho do contratado.

**Art. 2º** Os critérios de que tratam o *caput* do art. 1º deverão ser padrões adicionais, objetivamente descritos, não podendo configurar como cláusulas tidas como essenciais ou ordinárias aos negócios jurídicos firmados pela Administração Pública.

**Parágrafo único.** De acordo com os interesses da Administração Pública, poderão os critérios dos aspectos de avaliação serem cumulativos.

**Art. 3º** A remuneração variável prevista no § 1º do art. 1º deste Decreto, deverá ser utilizada única e exclusivamente na hipótese de contrato de maior retorno econômico, ou seja, a hipótese prevista no art. 39 da Lei Federal n.º 14.133/21 e art. 10, IV do Decreto n.º 43.104, de 22/11/2022, deste município.

**Art. 4º** A remuneração é sujeita a alteração de acordo com a atuação direta e exclusiva do contratado, o não atendimento das metas e critérios, dispostos para aplicação da remuneração variável, implicará apenas no não aumento da remuneração, sendo vedada qualquer possibilidade de sanção.

**Art. 5º** É obrigatório, nos casos de remuneração variável, para fins de pagamento, o comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de fevereiro de 2023.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

